



TERMO DE COMPROMISSO

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da Secretaria da Casa Civil, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo Secretário Chefe da Casa Civil, Exmo. Sr. **Márcio Della Valle Biolchi**, inscrito no CPF sob o nº 806.869.580-04, doravante denominado **PATROCINADOR**, e

a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS-PREV**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 951, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.846.794/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **Ivan Jorge Bechara Filho**, inscrito no CPF sob o nº 196.303.038-92, doravante denominada **FUNDAÇÃO**.

Considerando o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, que autorizou o PATROCINADOR a promover um aporte de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) à FUNDAÇÃO, a título de adiantamento de contribuições, necessário ao regular funcionamento inicial da FUNDAÇÃO;

Considerando o disposto no art. 3º, II, "a", do Decreto nº 52.856, de 7 de janeiro de 2016, que estabelece que a Secretaria da Casa Civil exercerá as funções de órgão responsável pelo aporte necessário ao regular funcionamento inicial da FUNDAÇÃO; e

Considerando o disposto no art. 3º, III, do referido Decreto, pelo qual a Secretaria da Casa Civil celebrará termo de compromisso com a FUNDAÇÃO, para disciplinar a restituição ou a compensação do citado aporte financeiro.

Resolvem celebrar o presente instrumento, a fim de dispor sobre os termos e as condições em que se dará o adiantamento de contribuições pelo PATROCINADOR e sua restituição ou compensação futura.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Compromisso visa disciplinar a realização do aporte financeiro de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 14.750, de 2015, bem como os critérios e as condições em que será restituído ou compensado.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 O PATROCINADOR realizará um aporte de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em favor da FUNDAÇÃO, a título de adiantamento de contribuições, em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) cada uma, sendo a primeira no mês de Junho de 2016.



2.2 O aporte a que se refere o item 2.1 desta Cláusula não exclui a possibilidade de novos aportes pelo PATROCINADOR, sob o mesmo título, observado o limite global de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), de acordo com o previsto no art. 32 da Lei Complementar nº 14.750, de 2015.

2.3 A FUNDAÇÃO estará obrigada a restituir ao PATROCINADOR o valor financeiro recebido a título de adiantamento de contribuições tão logo o aporte em questão deixe de ser necessário ao regular funcionamento da FUNDAÇÃO.

2.4 Para os fins deste Termo de Compromisso, considera-se que o adiantamento de contribuições deixará de ser necessário ao regular funcionamento da FUNDAÇÃO no momento em que for verificado o equilíbrio entre as receitas administrativas e as despesas administrativas da FUNDAÇÃO.

2.5 O equilíbrio de que trata o item 2.4 desta Cláusula deverá ser verificado com base nas receitas financeiras do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da FUNDAÇÃO, através de seu balanço anual devidamente auditado, e terá sido atingido no momento em que as receitas administrativas superarem em 10% (dez por cento) as despesas administrativas, isto é, no momento em que o resultado líquido anual entre receitas administrativas e despesas administrativas for positivo, incluída a margem de 10% de excesso das receitas sobre as despesas.

2.6 Para os fins deste Termo de Compromisso, não serão consideradas receitas administrativas aquelas decorrentes do próprio adiantamento de contribuições a que se refere o art. 32 da Lei Complementar n. 14.750, de 2015, inclusive as decorrentes da rentabilidade obtida a partir da aplicação dos valores adiantados.

2.7 A restituição a que se refere o item 2.3 desta Cláusula deverá ocorrer de forma parcelada, à razão de 1% (um por cento) da receita mensal de contribuições da FUNDAÇÃO, a fim de que o equilíbrio entre receitas administrativas e despesas administrativas a que se refere o item 2.4 desta Cláusula não seja afetado.

2.8 A restituição parcelada deverá ser suspensa quando a metodologia descrita nesta Cláusula indicar que o equilíbrio entre receitas administrativas e despesas administrativas estará afetado com a restituição, a qual será retomada quando restabelecido o equilíbrio, nos termos da mesma metodologia.

2.9 Verificado o equilíbrio de que trata o item 2.4 desta Cláusula, as partes poderão estabelecer, de comum acordo, procedimentos que possibilitem a compensação dos valores a serem restituídos ao PATROCINADOR com os valores que forem simultaneamente devidos pelo PATROCINADOR à FUNDAÇÃO a título de contribuições, inclusive mediante retenção.

Cláusula Terceira – DA INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA

3.1 As parcelas do adiantamento de contribuições previstas no item 2.1 da Cláusula Segunda serão corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA), tomando-se como termo inicial a data em que houver sido efetuado o aporte da parcela à FUNDAÇÃO e como termo final a data em que deva ocorrer a efetiva restituição ao PATROCINADOR.



3.2 Ocorrendo a extinção do IPCA, a correção monetária será calculada com base no índice que vier a substituí-lo.

3.3 Sobre o valor adiantado pelo PATROCINADOR à FUNDAÇÃO não incidirão juros, sejam moratórios, compensatórios, remuneratórios ou de qualquer outra espécie, nem quaisquer outros encargos, ressalvada apenas a correção monetária a que se refere o item 3.1 desta Cláusula.

3.4 A suspensão momentânea da restituição, a que se refere o item 2.7 da Cláusula Segunda, também não enseja a incidência de juros ou de quaisquer outros encargos além da correção monetária prevista no item 3.1 desta Cláusula.

3.5 Não haverá vencimento antecipado da obrigação ou do débito remanescente.

Cláusula Quarta – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A metodologia de cálculo prevista na Cláusula Segunda é parte integrante do presente Termo de Compromisso e eventuais estimativas ou simulações feitas com base na referida metodologia terão caráter meramente ilustrativo.

4.2 Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente instrumento, as partes elegem o foro de Porto Alegre-RS, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

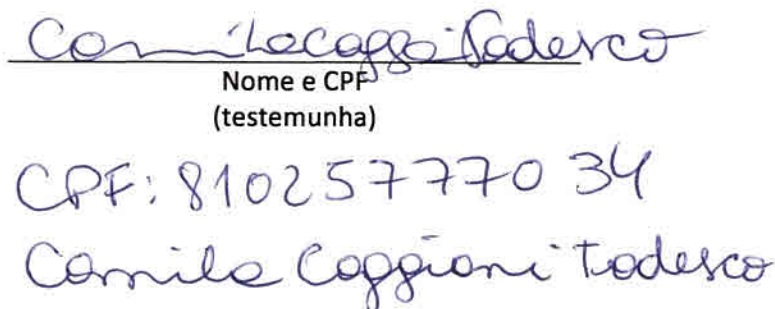
Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 21 de junho de 2016.


MÁRCIO DELLA VALLE BIOLCHI
Secretário Chefe da Casa Civil


IVAN JORGE BECHARA FILHO
Diretor-Presidente da RS-Prev


Nome e CPF
(testemunha)
Lando Sanna
CPF: 833.989.700-44


Nome e CPF
(testemunha)
CPF: 810257770 34
Camille Coggioni Todesco